



# Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Nº 53-A-E Brasília - DF, sábado, 17 de março de 2001 R\$ 0,02

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo .....	1
Ministério da Justiça .....	1

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 3.775, DE 16 DE MARÇO DE 2001

Regulamenta o art. 80 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para efeito da incidência do adicional da alíquota da Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 80 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000,

#### DECRETA:

Art. 1º A Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) incidirá à alíquota de trinta e oito centésimos por cento no período de 18 de março de 2001 a 17 de junho de 2002, observadas as disposições da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, modificada pela Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 16 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Pedro Malan

## Ministério da Justiça

### SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

#### PORTARIA Nº 3, DE 15 DE MARÇO DE 2001

O Secretário de Direito Econômico do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o elenco de Cláusulas Abusivas relativas ao fornecimento de produtos e serviços, constantes do art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, é de tipo aberto, exemplificativo, permitindo, desta forma a sua complementação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 56 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, que regulamentou a Lei nº 8.078/90, e com o objetivo de orientar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, notadamente para o fim de aplicação do disposto no inciso

IV do art. 22 desse Decreto, bem assim promover a educação e a informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com a melhoria, transparência, harmonia, equilíbrio e boa-fé nas relações de consumo;

CONSIDERANDO que decisões judiciais, decisões administrativas de diversos PROCONs, e entendimentos dos Ministérios Públicos pacificam como abusivas as cláusulas a seguir enumeradas, resolve:

Divulgar o seguinte elenco de cláusulas, as quais, na forma do artigo 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do artigo 56 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de orientar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, serão consideradas como abusivas, notadamente para fim de aplicação do disposto no inciso IV, do art. 22 do Decreto nº 2.181:

1. estipule presunção de conhecimento por parte do consumidor de fatos novos não previstos em contrato;

2. estabeleça restrições ao direito do consumidor de questionar nas esferas administrativa e judicial possíveis lesões decorrentes de contrato por ele assinado;

3. imponha a perda de parte significativa das prestações já quitadas em situações de venda a crédito, em caso de desistência por justa causa ou impossibilidade de cumprimento da obrigação pelo consumidor;

4. estabeleça cumulação de multa rescisória e perda do valor das arras;

5. estipule a utilização expressa ou não, de juros capitalizados nos contratos civis;

6. autorize, em virtude de inadimplemento, o não fornecimento ao consumidor de informações de posse do fornecedor, tais como: histórico escolar, registros médicos, e demais do gênero;

7. autorize o envio do nome do consumidor e/ou seus garantes a cadastros de consumidores (SFC, SERASA, etc.), enquanto houver discussão em juízo relativa à relação de consumo;

8. considere, nos contratos bancários, financeiros e de cartões de crédito, o silêncio do consumidor, pessoa física, como aceitação tácita dos valores cobrados, das informações prestadas nos extratos ou aceitação de modificações de índices ou de quaisquer alterações contratuais;

9. permita à instituição bancária retirar da conta corrente do consumidor ou cobrar restituição deste dos valores usados por terceiros, que de forma ilícita estejam de posse de seus cartões bancários ou cheques, após comunicação de roubo, furto ou desaparecimento suspeito ou requisição de bloqueio ou final de conta;

10. exclua, nos contratos de seguro de vida, a cobertura de evento decorrente de doença preexistente, salvo as hipóteses em que a seguradora comprove que o consumidor tinha conhecimento da referida doença à época da contratação;

11. limite temporalmente, nos contratos de seguro de responsabilidade civil, a cobertura apenas às reclamações realizadas durante a vigência do contrato, e não ao evento ou sinistro ocorrido durante a vigência;

12. preveja, nos contratos de seguro de automóvel, o ressarcimento pelo valor de mercado, se inferior ao previsto no contrato;

13. impeça o consumidor de acionar, em caso de erro médico, diretamente a operadora ou cooperativa que organiza ou administra o plano privado de assistência à saúde;

14. estabeleça, no contrato de venda e compra de imóvel, a incidência de juros antes da entrega das chaves;

15. preveja, no contrato de promessa de venda e compra de imóvel, que o adquirente autorize ao incorporador alienante constituir hipoteca do terreno e de suas acessões (unidades construídas) para garantir dívida da empresa incorporadora, realizada para financiamento de obras;

16. vede, nos serviços educacionais, em face de desistência pelo consumidor, a restituição de valor pago a título de pagamento antecipado de mensalidade;

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

(Of. El. nº 35/2001)

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 16 de março de 2001

Nº 158 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.002917/2000-20. Requerentes: Ferrovias Bandeirante S.A - Ferrobán e Ferronorte S.A - Ferrovias Norte Brasil. Adv.: Viviane Nunes Araújo Lima e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Darwin Corrêa, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

vendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 159 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.001157/00-81. Requerentes: Ferrovia Centro-Atlântica S.A, Mineração Tacumã Ltda, KRI Participações S.A, Carmo Participações Ltda, Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social e CPP Participações S.A. Adv.: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Darwin Corrêa, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 160 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.006451/2000-31. Requerentes: Travelex Plc e Thomas Cook Holdings Limited. Adv.: Flávio Lemos Belliboni e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora-Substituta do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Elisa Silva Baptista de Oliveira, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 161 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.008789/99-97. Requerentes: Nutec Informática S/A e Netmarket Ltda. Adv.: Cristiane Romano e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Darwin Corrêa, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 162 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.011993/99-21. Requerentes: Aescom Sul Ltda e Interop Informática Ltda. Adv.: Eugênio da Costa e Silva e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Darwin Corrêa, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 163 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.005551/2000-41. Requerentes: Terra Networks Brasil S.A e Aguanambi Informática S/C Ltda. Adv.: Lorena de Castro Abreu e Silva e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Darwin Corrêa, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 164 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.003463/2000-12. Requerentes: General Instrument (Brasil) Ltda e Zenith Electronics Corporation. Adv.: Luciano Costa e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Darwin Corrêa, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 165 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.03212/00-68. Requerentes: Vant Communications Ltda e Malbanet Serviços on-line Ltda. Adv.: Eugênio da Costa e Silva e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Darwin Corrêa, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 166 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.004144/2000-16. Requerentes: Terra Networks Brasil S.A e SPP Informática Comércio e Representações Ltda. Advs: Cristiane Romano e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Darwin Corrêa, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 167 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.002429/00-14. Requerentes: PT Multimídia - Serviços de Telecomunicações - Multimídia SGPS, S.A e Zip-Net S/A. Advs: Rodrigo Magalhães Carneiro de Oliveira e Lauro Celidonio Neto. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Darwin Corrêa, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 168 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.006722/2000-59. Requerentes: Tuboscope Vetco International, L.P e QT Holdings, L.L.C. Advs: Eduardo Caminati Anders e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora-Substituta do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Elisa Silva Baptista de Oliveira, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 169 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.002507/2000-89. Requerentes: Pramer S.C.A e Bravo Company. Advs: Roberto Lima Pessoa e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora-Substituta do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Elisa Silva Baptista de Oliveira, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 170 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.004875/2000-61. Requerentes: Amanco Brasil Participações Comerciais Ltda e G-Tec Tubos S.A. Advs: Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora-Substituta do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Elisa Silva Baptista de Oliveira, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 171 - Ref.: Ato de Concentração nº 08000.024051/96-45. Requerentes: Production Engemaq Indústria e Comércio Ltda e Bombas Geremia. Diretor: Warli José Schmaedecke. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Darwin Corrêa, cujos termos passam a

integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pelo não conhecimento do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 172 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.006179/2000-90. Requerentes: Ge Medical Systems Information Technologies, Inc. e Critikon Company, L.L.C. Advs: Tulio do Egito Coelho e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora-Substituta do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Elisa Silva Baptista de Oliveira, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 173 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.000750/2001-43. Requerentes: Terra Networks Brasil S.A e Martha Alves Menezes & Cia Ltda. Advs: Cristiane Romano e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e art. 38 do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria nº 753/GabMin/MJ, de 29 de outubro de 1998, acolho a manifestação aprovada pela Diretora-Substituta do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Elisa Silva Baptista de Oliveira. Defiro o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 174 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.000640/2001-81. Requerentes: Recofarma Indústria do Amazonas Ltda e Refrescos Guararapes Ltda. Advs: Bolívar Moura Rocha e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e art. 38 do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria nº 753/GabMin/MJ, de 29 de outubro de 1998, acolho a manifestação aprovada pelo Senhora Diretora-Substituta do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Elisa Silva Baptista de Oliveira. Defiro o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 175 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.000239/2001-41. Requerentes: Westdeutsche Landesbank Girozentrale e Deutsche Bank Aktiengesellschaft. Advs: Lorena de Castro Abreu e Silva, Flávio Lemos Belliboni e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a manifestação aprovada pelo Senhor Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Darwin Corrêa. Defiro o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 176 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.007012/2000-46. Requerentes: Write Martins Gases Industriais S.A e Messer Griesheim do Brasil Ltda. Advs: Maria da Graça Brito Garcia e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e art. 38 do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria nº 753/GabMin/MJ, de 29 de outubro de 1998, acolho a manifestação aprovada pelo Senhora Diretora-Substituta do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Elisa Silva Baptista de Oliveira. Defiro o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 177 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.005904/2000-11. Requerentes: Endesa S.A e Iberdrola S.A. Advs: Luiz Custódio de Lima Barboza e Outros. Acolho a manifestação de fls., aprovada pelo Senhor Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Darwin Corrêa. Determino o arquivamento do presente Ato de Concentração, por perda de objeto, devendo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para as providências de sua alçada. Dê-se ciência a Secretaria de Acompanhamento Econômico.

Nº 178 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.006506/2000-11. Requerentes: Remec, Inc e Allgon AB. Advs: Karina Lengler e Outros. Acolho a manifestação de fls., aprovada pelo Senhor Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Darwin Corrêa. Determino o arquivamento do presente Ato de Concentração, por perda de objeto, devendo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para as providências de sua alçada. Dê-se ciência a Secretaria de Acompanhamento Econômico.

Nº 179 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.003592/98-44. Representante: América Papelaria Ltda e outros. Representadas: Editora do Brasil S/A, Editora Scipione Ltda, Editora Moderna Ltda, Editora FTD S/A, IBEP - Instituto Brasileiro de Edições Pedagógicas Ltda, Casa Publicadora Brasileira, Disal S/A Distribuidores Associados de Livros, Editora Ática S/A e Saraiva S/A Livrários Editores (sucessora da Atual Editora Ltda. Advogados: Diana Beatriz C. A. de Oliveira, José Rubens Demoro Almêida, João Geraldo Piquet Carneiro, Rivaldo Lopes e Fábio Ulhôa Coelho. Acolho a manifestação de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Darwin Corrêa, integrando as suas razões à presente decisão. Decido, pois, pelo arquivamento do presente processo administrativo, com base no art. 39 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994 e no art. 27 da Portaria nº 849, de 22 de setembro de 2000, por entender ausentes os indícios de infração à ordem econômica. Recorro de ofício ao CADE.

Nº 180 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001006/00-03. Representante: Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados (CPI - MEDICAMENTOS). Representada: BYK Química e Farmacêutica Ltda. Advs: Carlos Francisco de Magalhães, Fabio Francisco Beraldi e outros. Acolho a manifestação de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Darwin Corrêa, integrando as suas razões à presente decisão, como sua motivação. Indefero a preliminar suscitada pela Representada, por falta de amparo legal.

Nº 181 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000972/00-03. Representante: Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados (CPI - MEDICAMENTOS). Representada: Sanofi Winthrop Farmacêutica S/A Advs: Alberto de Orleans e Bragança e outros. Acolho a manifestação de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Darwin Corrêa, integrando as suas razões à presente decisão, como sua motivação. Indefero as preliminares suscitadas pela Representada, por falta de amparo legal.

Nº 182 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.010270/98-98. Representante: Procuradoria da República no Município de Blumenau - SC. Representada: Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha. Acolho a nota técnica de fls., aprovada pelo Diretor do DPDE, Dr. Darwin Corrêa, integrando suas razões à presente decisão como sua motivação. Advogada: Dra. Sunamita Lindsay Coelho. Intime-se a representada para apresentação, no prazo de cinco dias, das suas alegações finais, conforme o art. 39 da Lei. nº 8.884/94.

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

(Of. El. nº 36/2001)

Departamento de Proteção e Defesa Econômica

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 16 de março de 2001

Nº 32 - Ato de Concentração nº 08012.006253/99-46. Requerentes: RBS Administração e Cobranças Ltda e Telefônica Interactiva S.A. Advs: Adriana Giannini e Outros. Defiro a prorrogação de prazo até 23.03.2001, conforme solicitado. Os autos encontram-se na Seção Processual deste Departamento.

DARWIN CORRÊA

(Of. El. nº 19/2001)

# GOVERNOS DA REPÚBLICA



*Esta publicação de inegável valor histórico e minuciosa pesquisa, fornece informações sobre todos os Governos da República, desde 1889, além de sintetizar dados e fatos ocorridos.*

